



Estrela, 08 de abril de 2026.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – 298/2026

Apresentamos, conforme solicitado, proposta de locação de GERADOR DE ENERGIA:

Solicitante: André Soares

Local do evento: Campos Borges/RS

Data: 11 e 12/04/2026 **Período:**

Potência do gerador: 170 KVA, carenado, silenciado

Modalidade de locação: Stand by

Valor: R\$ 5.900,00

Valor adicional: R\$ 150,00 por hora de uso

AUTORIZADO
À esta proposta incluem-se transporte (ida e volta), deslocamento do equipamento e remoção, instalação/desinstalação, combustível, 50m de cabos de alimentação e técnico operador durante o evento.

Aguardamos apreciação e confirmação para o procedimento de contrato e agendamento.

Att, Aline R. Blume Martins

SG Martins Comércio e Serviços Ltda
R. Padre Jesuíta Pedro Lenz, 3055 – Linha Lenz – Estrela/RS
CNPJ: 06.368.141/0001-48 Fone: 51 99814 8874



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 018/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelin, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JUCEMAR DALL ONGARO 54851521049**, inscrita no CNPJ nº **23.498.974/0001-42**, com sede na com sede na Rua 30 de Novembro, nº 602, Bairro Centro, município de Faxinal do Soturno/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 032/2026, Dispensa de Licitação nº 007/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.º 007/2026 e na proposta vencedora da empresa **JUCEMAR DALL ONGARO 54851521049**, inscrita no CNPJ nº **23.498.974/0001-42**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a locação de um grupo gerador de 125 kVA, com manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento de combustível para os dias 06, 07 e 08 de março no “Encontro Regional de Barcos”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir do dia **03 de março de 2026 até o dia 03 de abril de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo serviço de locação do grupo gerador de 125 kVA será no valor total de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da Dispensa de Licitação nº 007/2026.

4.2. No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, transporte, deslocamento de pessoal, combustível, manutenção, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não sendo admitida cobrança adicional.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta corrente. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DISPOSTO E LAZER.

07.07.13.392.0003.2069 – Promoção/participação de Eventos Culturais - Calendário

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Responsabilizar-se, às suas exclusivas expensas, pelos vícios, defeitos ou incorreções identificados nas entregas ou na execução do objeto, promovendo a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sempre que estes forem resultantes de sua falha ou de execução em desacordo com o pactuado, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

11.9. Fornecer equipamento em perfeito estado de funcionamento.

11.10. Prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição dos componentes, inclusive, caso necessário, a colocação de equipamento provisório, sem quaisquer ônus para o Contratante.

11.11. Após o acionamento do chamado para a prestação de assistência técnica, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o atendimento. **A CONTRATADA** deverá ter um canal de atendimento direto ao **CONTRATANTE**, disponível 24 horas; durante os 03 (três) dias do evento.

11.12. Garantir o abastecimento de combustível suficiente para o equipamento utilizado na execução do objeto durante todo o período contratado.

11.13. Responsabilizar-se por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, que sejam direta ou indiretamente resultantes de falhas ou mau funcionamento dos equipamentos por ela fornecidos ou utilizados na execução do objeto contratado, sem prejuízo de sua obrigação de corrigir, reconstruir ou substituir o próprio equipamento defeituoso, conforme disposto na cláusula 11.7.

11.14. Realizar a desmobilização e o recolhimento do grupo gerador fornecido ao término do evento, zelando pela integridade do equipamento e do local de instalação, bem como pela remoção de todos os resíduos gerados durante o uso e desinstalação, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Tatiane Burin Cancian, juntamente com servidor Nilton Cesar Leote de Souza, matrícula nº 12.198.

12.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 03 de março de 2026.

LUCAS

MICHELON:021120
38079

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

Assinado de forma digital por
LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.03.03 10:56:32
-03'00'

JUCEMAR DALL ONGARO 54851521049
CNPJ nº 23.498.974/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, nº533, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, brasileira, casada, médica, com CPF nº 406.080.180-15, RG nº 6004333537, residente e domiciliada na Rua Ricardo Kunde nº 1109, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DMV ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.863.685/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Floriano, n. 2853, Apto 202, Centro, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP n. 98803-433, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MATHIAS AUGUSTO PARNOFF**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no RG Nº 1076930187 SSP/RS e CPF N.º 019.460.170-60, inscrito no CREA/RS sob o n. 216683, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, n. 287, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98801-640, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente acerto entre si, na melhor forma de direito, conforme Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e Edital de Dispensa de Licitação nº 57/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Locação de gerador móvel de energia elétrica com profissional técnico especializado para a realização da 46ª Coxilha Nativista nos dias 27, 28, 29, 30, 31 de julho e 01 e 02 de agosto do ano de 2026,



no Ginásio Municipal de Cruz Alta - RS. Requisição ao Compras n.º 142/2026, conforme segue:

Quantidade	Unidade	Produto
1	UND	LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO. POTÊNCIA 170 KVA, TENSÃO 220/380V, FREQUÊNCIA DE 60HZ, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO, TRANSPORTE, SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK PARA CARGA E DESCARGA DOS GERADORES, ASSIM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.

- 1.2. O serviço deverá estar de acordo com as orientações técnicas constantes no termo de referência que acompanha o processo.
- 1.3. A locação é referente a 07 (sete) diárias, para os dias 27, 28, 29, 30, 31 de julho e 01 e 02 de agosto do ano de 2026, cujo uso ocorrerá somente em caso de necessidade da Administração.
- 1.4. Compõe o serviço: a entrega, instalação, manutenção e garantia de funcionamento do gerador.
- 1.5. Integra ainda o serviço: a disponibilização de profissional técnico responsável que garanta a instalação, funcionamento, manutenção e desinstalação do gerador.
- 1.6. O gerador deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento, inclusive abastecido na capacidade total do tanque.

- 1.7. O gerador, o transporte, a instalação, o funcionamento e a desinstalação do gerador deverá observar as normas técnicas da ABNT, sem prejuízo da observância das normas ambientais, cíveis e penais pertinentes.
- 1.8. O gerador deverá ser entregue e instalado no Ginásio Municipal de Cruz Alta - RS, devendo permanecer instalado no local durante os dias mencionados no item 1.3, sendo posteriormente retirado pela Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O preço ajustado entre as partes contratantes perfaz o valor total de **R\$9.850,90 (nove mil oitocentos e cinquenta reais e nove centavos)**.
- 2.2. Caso haja necessidade de funcionamento do equipamento, será cobrado o valor adicional de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por hora utilizada.
- 2.3. A CONTRATADA deverá emitir fatura/nota discriminada do valor do item fornecido e demais taxas incidentes, se houver.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vontade das partes, nos termos da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, após a expedição da nota fiscal, com desembolso orçado na rubrica nº: **CÓD. RED: 1146**;

**ÓRGÃO: 12; UNIDADE: 1; AÇÃO: 2080; VÍNCULO: 15000001;
SUBELEMENTO: 33390391200000000000.**

- 4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA, das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válidas, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável atendendo aos dados informados na solicitação, como número do Contrato de Repasse, número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a Secretaria entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.
- 4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço, e ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 4.4. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar** o número do Contrato de Repasse, número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a Secretaria entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO

- 5.1. É vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma, terceirizar ou transferir o objeto deste contrato em subcontratação, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, sendo o

descumprimento dessa cláusula, motivo de advertência e, no caso de reincidência, rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados neste artigo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE que, a qualquer momento, poderá fazer análise dos serviços prestados, reservando-se, ainda, o direito de recusar a prestação caso não estiverem nas condições esperadas.

7.2. Sendo verificado que a prestação do serviço não está sendo realizada a contento, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, regularizar-lá, mediante prévia notificação expedida pelo CONTRATANTE, nas condições expressas na cláusula primeira deste contrato.

7.3. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o **Sr. LEONARDO NEVES SOARES, MATRÍCULA 16.092** como fiscal de contrato, e a Secretária de Cultura e Turismo, Sra. **SCHANA REIS CORREA, MATRÍCULA N. 12.546**, como gestora do contrato.

- 7.4. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA designa o **Sr. MATHIAS AUGUSTO PARNOFF**, para acompanhamento do serviço.
- 7.5. Toda e qualquer substituição do(s) responsável(eis) técnico(s), durante a execução do Contrato, obriga a CONTRATADA a comprovar a capacitação técnico-profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) substituto(s), nas mesmas condições exigidas na fase de habilitação do processo originário deste contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO REGRESSIVO**

- 8.1. Com base no § 1º do art. 31 da Lei n.º 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA, bem como a retenção de importâncias a esta devidas, para a garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS**

- 9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- 9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 9.3.** O índice de correção monetária será realizado através do IPCA-E ou outro que o substitua.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

- 10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.2.** Será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 10.3.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA realizar as seguintes infrações:
- 10.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.3.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 10.3.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.4.** O atraso injustificado na execução do serviço, que exceder ao prazo fixado, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de

atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- 10.4.1.** atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - 10.4.2.** atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - 10.4.3.** atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - 10.4.4.** atraso superior a 30 dias, multa de 0,9%, por dia de atraso.
- 10.5.** A multa de mora será descontada da garantia contratual ou dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 enseja a extinção administrativa do contrato.
- 10.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8.** Os casos de rescisão contratual administrativa ou consensual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.9.** É facultada a extinção unilateral do contrato por parte da Administração Pública CONTRATANTE, nos termos do art. 104, inciso II, e art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, podendo acarretar as consequências determinadas pelo art. 139 desta mesma legislação
- 10.10.** Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não-recebimento do serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao órgão, estando a CONTRATADA incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a extinção contratual, sem prejuízo dos demais

instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais.

- 10.11.** Na hipótese de se concretizar a extinção contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas no art. 91 da Lei 14.133/2021.
- 10.12.** Constituem ainda, motivos para a rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021:
- 10.12.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 10.12.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 10.12.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 10.12.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 10.12.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 10.12.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 10.12.7.** eventual atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 10.12.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.12.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao instrumento convocatório de origem, ou seja, o Edital de Dispensa de Licitação n.º 68/2026, assim como as demais disposições reguladoras da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

12.1. Atendendo ao que determina o Art. 262, da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES

13.1. Os casos omissos do presente contrato e do instrumento convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da Lei aplicável à matéria dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente contrato.

14.2. Antes de promover qualquer ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para uma solução amigável da lide, que deverão ser realizadas em reunião com a presença das

procuradorias jurídicas, e das quais serão lavradas atas, ou outros documentos expressos, para fins de registro e arquivamento.

- 14.3. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.
- 14.4. As Partes envolvidas no presente contrato afirmam e declaram que o presente poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas, para os fins deste contrato, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP n. 2200-2/2001.

Cruz Alta/RS, 10 de março de 2026.

MATHIAS
AUGUSTO
PARNOFF:0194
6017060

Assinado de forma digital por MATHIAS AUGUSTO PARNOFF:01946017060
Dados: 2026.03.10 10:21:48 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS
PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL




MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
FERNANDA GAUSMANN VASCONCELLOS

Assinatura digital avançada.

PROCURADORA JURÍDICA
FERNANDA GAUSMANN
VASCONCELLOS
OAB/RS.N. 133.580

CONTRATADA
DMV ENGENHARIA LTDA.
MATHIAS AUGUSTO PARNOFF

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO NEVES SOARES**
Data: 10/03/2026 11:39:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO
LEONARDO NEVES SOARES
MATRÍCULA 16.092

GESTOR DO CONTRATO
SCHANA REIS CORREA
MATRÍCULA N. 12.546

/2026



< Volta


PM DE CRUZ ALTA

Processo de Dispensa 57 / 2026

LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO DA COXILHA NATIVISTA 2026

DMV ENGENHARIA LTDA (20.863.685/0001-07)

10/03/2026

10/03/2026 a 10/11/2026

9.850,90

9.850,90

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designaçã
Gestor	10/03/2026	10/11/2026	-

postilas

o.

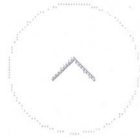
TCE-RS LicitaCon Cidadão



Documento	_LOCACAO_GERADOR_COXILHA_28129_28129_assinado.pdf Arquivo
Atualizar	pncp 57.26 contrato.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Voltar de Tela](#)

Dispensa por Limite nº 234/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 536/2025
Processo administrativo nº 4481/2025

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, com sede à rua do Comércio, 590 – Centro – Butiá/RS, representado neste ato pelo Sr. Jefferson Salatiel da Silva Vieira, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **GERADORES DO VALE LTDA**, inscrita no CPF/ CNPJ sob o nº 15.436.471/0001-14, com sede/endereço à R B (LOT ERNESTO LENZ), 240 - FLORESTA - LAJEADO/RS, Cep. 95902-268, Fone 51- 95249578 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base em Dispensa por Limite, nº 234/2025, Homologada em 14/08/25, 4481/2025na Lei 14.133/2021 e as Cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para serviço de Locação Gerador de energia a Diesel 60 KVA Trifásico contenção de saída 220, autonomia de 8 a 10 horas, para o XVIII acampamento Farroupilha de Butiá no Parque de exposição Assis Almeida do dia 13 á 20 de Setembro de 2025, sendo que o mesmo deverá ser instalado no dia 11 de setembro e a utilização será necessária somente em caso de falta de energia, para suprir as necessidades de iluminação e sonorização para os shows, com operador para o gerador nos dias do acampamento farroupilha, com laudo ART., conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	R\$ unit.	R\$ total
1	1	UN	Serviço de locação gerador de energia a diesel 60 KVA Trifásico contenção de saída 220, autonomia de 8 a 10 horas, para o XVIII acampamento Farroupilha de Butiá no Parque de exposição Assis Almeida do dia 13 á 20 de Setembro de 2025, sendo que o mesmo deverá ser instalado no dia 11 de setembro e a utilização será necessária somente em caso de falta de energia, para suprir as necessidades de iluminação e sonorização para os shows	9.450,00	9.450,0

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo processo.

CLÁUSULA 03ª - O pagamento será efetuado em em até 30 dias, após a conclusão do serviço, depositado na conta corrente nº CONTA : SICREDI - AG : 0136- CONTA : 67609-8, , mediante o pedido de pagamento pela Secretaria requisitante e a apresentação das Notas Fiscais, na seguinte forma:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

Parágrafo primeiro: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo segundo: Caso os serviços sejam executados por mês, o pagamento será realizado em até 15(quinze) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA 04ª: O pagamento será efetuado conforme a quantidade dos serviços realizados e somente mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela CONTRATANTE;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo Primeiro: Caso haja pagamento de mais de uma fatura, não haverá necessidade de apresentação da documentação solicitada anteriormente;

CLÁUSULA 05ª: A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição emitidos pelo responsável técnico da Contratante.

CLÁUSULA 06ª: A CONTRATADA emitirá as faturas relativas ao somatório das quantidades medidas, multiplicadas pelos seus correspondentes valores unitários e ofertados na proposta.

CLÁUSULA 07ª: As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA 08ª: Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo responsável técnico da Contratante ou por profissional contratado especificamente para tal fim.

CLÁUSULA 09ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

287 - SEMANA FARROUPILHA DO MUNICÍPIO

339039140000 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

9239 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E

III – PRAZOS

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato tem vigência até 30/09/25, a contar de sua assinatura e o prazo de conclusão é de imediato,

CLÁUSULA 11ª - O prazo de conclusão dos serviços e/ou de vigência do contrato admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Único: Não será permitida a prorrogação deste contrato caso seja oriundo de Dispensa Emergencial.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

CLAUSULA 12ª - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA 13ª: A CONTRATADA sujeitar-se-á à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo único: A CONTRATADA iniciará a reconstrução dos serviços no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com as especificações deste contrato ou que tornem inadequados ao uso.

CLAUSULA 15ª - Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e/ou durabilidade exigido pelo órgão competente, devendo ser fornecidos todos os equipamentos e/ou ferramentas necessárias a sua execução, bem como os Equipamentos de Proteção Individual.

CLAUSULA 16ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 17ª - A CONTRATADA, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratá-lo, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 18ª - Providenciar a substituição de quaisquer profissionais que estejam descumprindo as obrigações constantes no presente Contrato, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 19ª - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.

CLÁUSULA 20ª - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLAUSULA 21ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 22ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato pode ser rescindido nos termos do art. da Lei 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 23ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 0,2%, sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10%, sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do mesmo;

c) multa de 12%, sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e o (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 25ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios originários do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito.

Butiá, 14 de agosto de 2025.

O presente instrumento foi
submetido à apreciação da
Assessoria/Procuradoria Municipal,
nos termos do Art. 53 da Lei
14.133/2021;

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Contratante

GERADORES DO VALE LTDA
Contratada

PM DE BUTIÁ

Processo de Dispensa 234 / 2025

Contratação de empresa para serviço de Locação Gerador de energia a Diesel 60 KVA Trifásico contenção de saída 220, autonomia de 8 a 10 horas, para o XVIII acampamento Farroupilha de Butiá no Parque de exposição Assis Almeida do dia 13 á 20 de Setembro de 2025, sendo que o mesmo deverá ser instalado no dia 11 de setembro e a utilização será necessária somente em caso de falta de energia, para suprir as necessidades de iluminação e sonorização para os shows, com operador para o gerador nos dias

GERADORES DO VALE LTDA (15.436.471/0001-14)

14/08/2025

14/08/2025 a 30/09/2025

9.450,00

9.450,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
	Fiscal	14/08/2025	30/09/2025	-

postilas

o.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Documento	Arquivo	Tamanho	Da
Visualizar	Contrato_2025_536_0\Prefeitura Municipal de Butia.pdf	115 KB	
Visualizar	Contrato_2025_536_0\extrato.pdf	54 KB	
Visualizar	Contrato_2025_536_0\contrato.pdf	108 KB	



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CONTRATO Nº 083/2025

Prazo: de 08 de outubro a 31 de dezembro de 2025.
Valor: R\$ 5.428,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais).
Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2025.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.573.200-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1081269027, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RUDIMAR RISSI LTDA**, estabelecida na Rua Pe. Roberto Ciotola, nº 1029, Bairro Planalto, na Cidade de Serafina Correa/RS, CEP 99.250-000, inscrita no CNPJ nº 12.213.170/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR RISSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 705.716.000-34, residente e domiciliado na Rua Pe. Roberto Ciotola, nº 1029, Bairro Planalto, na Cidade de Serafina Correa/RS, CEP 99.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2025, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Constitui objeto do presente instrumento a locação e instalação de gerador(es) para Eventos Municipais, tudo conforme descrição técnica e horários abaixo:

EVENTO: ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO COLÔNIA FEST LOCAL: GINÁSIO MUNICIPAL - DATAS: 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2025			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNDE	VALOR TOTAL
1	Locação e instalação de 02 (dois) grupos de geradores de 125 KVA , sendo 01 (um) em regime de funcionamento (fulltime) e 01 (um) gerador em modo stanby . Deverá estar incluso na locação a instalação com cabos (até 40 metros), gradil de isolamento para os geradores (mínimo de 30 metros), combustível, abastecimento, transporte de ida e volta, laudo técnico, ART e operador técnico durante todo o evento. Tensão do equipamento 220/380 trifásico. OBSERVAÇÃO: Esses equipamentos ficarão nos dois dias do evento: PARA DIA 17/10: regime de funcionamento (fulltime) ATÉ 6 HORAS e o de modo stanby. PARA DIA 18/10: regime de funcionamento (fulltime) ATÉ 8 HORAS e o de modo stanby. Os geradores devem estar montados e prontos para uso 2 horas antes dos horários de início dos eventos: DIA 17/10 INICIA EM TORNO DE 19H e DIA 18/10 INICIA ÀS 18H <u>Caso exceda o limite de 6 horas fulltime no dia 17/10 e 8h fulltime no dia 18/10, será pago o valor de R\$ 166,67 por hora adicional.</u>	serviço	R\$ 3.629,00
EVENTO: NOITE NATALINA LOCAL: PRAÇA MUNICIPAL. EM CASO DE MAU TEMPO SERÁ NO GINÁSIO MUNICIPAL DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2025			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNDE	VALOR TOTAL
2	Locação e instalação de 01 (um) grupo de gerador de 125 KVA em regime de funcionamento (fulltime) por até 08 horas para o Evento. Deverá estar incluso na contratação a instalação com cabos, gradil de isolamento para o gerador, combustível, abastecimento, transporte de ida e volta, laudo técnico, ART e operador técnico durante todo o evento. Tensão do equipamento 220/380 trifásico. Horário de chegada no local do evento às 16 horas e término previsto para as 00h:00min (meia noite). <u>Caso exceda o limite de 8 horas fulltime, será pago o valor de R\$ 166,67 por hora adicional.</u>	serviço	R\$ 1.799,00
Valor Total			R\$ 5.428,00

Parágrafo primeiro - Os preços estipulados entre as partes pela locação, conforme proposta vencedora da licitação, são os descritos na tabela acima, totalizando o valor de R\$ 5.428,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais). O valor dos serviços será fixo, pelo preço vencedor da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

licitação, não havendo qualquer reajuste durante a vigência do contrato, estando compreendidas ainda todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza; custos com emissão de ART(s), quando aplicável; despesas com transporte e deslocamento de equipamentos e pessoal técnico; alimentação, hospedagem e demais custos operacionais; eventuais descontos, abatimentos e vantagens comerciais.

Parágrafo segundo - Deverá, a CONTRATADA, às suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços (ART), antes do evento e entregar comprovante à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Ainda antes do evento, com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o Laudo Técnico do Gerador objeto deste contrato, devidamente assinado por profissional habilitado, atestando as condições de segurança, funcionamento e adequação do equipamento para o(s) evento(s).

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá cumprir com a descrição técnica do(s) gerador(es), além de disponibilizar o equipamento em pleno funcionamento.

Parágrafo quinto - A responsabilidade quanto ao manuseio e segurança do equipamento é exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência da data do instrumento até 31 de dezembro de 2025, devendo a Contratada cumprir com a prestação de serviços para o(s) Evento(s), na(s) data(s) e horários determinados pela Secretaria competente e de acordo com a descrição do objeto do Edital PE nº 049/2025.

Parágrafo primeiro - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à CONTRATADA e devidamente aceito pela Administração.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA ficará responsável pela substituição imediata do equipamento, caso o mesmo não atenda as exigências do presente contrato e Edital de licitação, ficando ainda sujeita às demais penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, após a prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do aceite do fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado obedecendo ao previsto no Decreto Municipal nº 021/2016.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não possuir conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Bansul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo quarto - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sétimo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.
- b) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, permitindo a este a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.
- d) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias constantes no contrato celebrado entre as partes.
- e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações vigentes bem como comunicar intercorrências.
- h) Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas e com experiência necessária.
- i) Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j) Deverá responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.
- c) Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- d) Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.
- i) Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro - A licitante ou a Contratada incidirão em infração quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "m" do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea "m" do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do parágrafo segundo do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "f" do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA
ATIVIDADE	2046	Organização e Apoio à Realização de Eventos
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.12.00.00.00	9332	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA deverá atender as exigências do Termo de Referência, anexo a este contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo primeiro - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

Parágrafo terceiro - A fiscalização será exercida pelo servidor Derli André Sostmeyer, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 08 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RUDIMAR RISSI LTDA
RUDIMAR RISSI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica

/2025



< Volta


PM DE BOA VISTA DO SUL

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 49 / 2025

Contratação de empresa(s) para locação e instalação de geradores para eventos do Município.

RUDIMAR RISSI LTDA (12.213.170/0001-33)

08/10/2025

08/10/2025 a 31/12/2025

5.428,00

5.428,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designaç
Fiscal	08/10/2025	31/12/2025	-

postilas

o.

Documento	Arquivo	Tamanho	Data de
-----------	---------	---------	---------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar

documentos/DocContrato/C-2025-83_70534.pdf

484 KB

14/



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Voltar de Tela](#)